

MUNICÍPIO MUNICIPAL DO CONDADO
LEI COMPLEMENTAR Nº 015 DE 23 DE MAIO DE 2023
Câmara Municipal do Condado
13.05.2023

EMENTA: Acresce o art. 1º-A à Lei Complementar nº 014, de 18 de junho de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela constituição federal e estadual, sobre tudo a lei orgânica municipal, sanciona a seguinte lei aprovada pela câmara de vereadores:

Art. 1º Fica acrescido o art. 1º-A à Lei Complementar nº 014, de 18 de junho de 2021, com a seguinte redação:

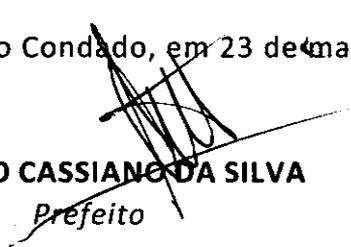
“Art. 1º - A. Fica referendada integralmente a alteração promovida pelo artigo 1º da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, no artigo 149 da Constituição Federal, bem como à revogação do § 21 do artigo 40, dos artigos 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, promovida pela alínea “a” do inciso I e pelos incisos III e IV do artigo 35 da Emenda Constitucional Federal nº 103 de 12 de novembro de 2019.” (AC)

Art. 2º Ficam inalteradas as alíquotas de contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 42 da Lei Complementar nº 014, de 18 de junho de 2021.

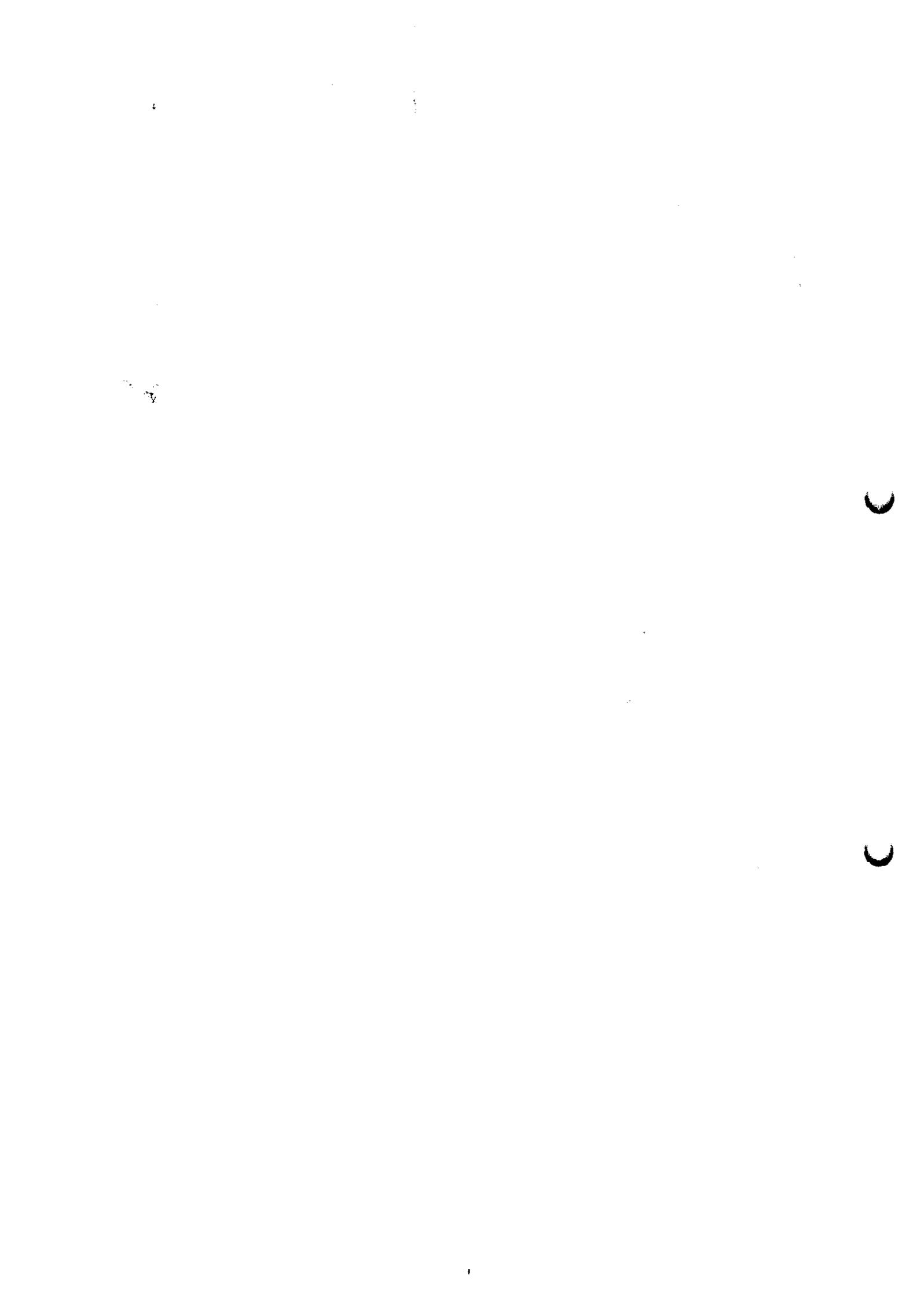
Parágrafo único. A instituição de contribuição extraordinária, bem como a alteração das alíquotas de contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 42 da Lei Complementar nº 014, de 18 de junho de 2021 só poderão ser efetivadas mediante estudo prévio e aprovação de Projeto de Lei Complementar pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Condado, em 23 de maio de 2023.



ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito



MUNICÍPIO MUNICIPAL DO CONDADO
LEI COMPLEMENTAR Nº 015 DE 23 DE MAIO DE 2023
Decreto que altera o artigo 42 da Lei Complementar nº 014, de 18 de junho de 2021, de acordo com a FMC pela Assessoria de Comunicação.

13.05.2023.

EMENTA: Acresce o art. 1º-A à Lei Complementar nº 014, de 18 de junho de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela constituição federal e estadual, sobre tudo a lei orgânica municipal, sanciona a seguinte lei aprovada pela câmara de vereadores:

Art. 1º Fica acrescido o art. 1º-A à Lei Complementar nº 014, de 18 de junho de 2021, com a seguinte redação:

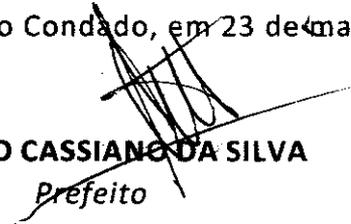
“Art. 1º - A. Fica referendada integralmente a alteração promovida pelo artigo 1º da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, no artigo 149 da Constituição Federal, bem como à revogação do § 21 do artigo 40, dos artigos 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, promovida pela alínea “a” do inciso I e pelos incisos III e IV do artigo 35 da Emenda Constitucional Federal nº 103 de 12 de novembro de 2019.” (AC)

Art. 2º Ficam inalteradas as alíquotas de contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 42 da Lei Complementar nº 014, de 18 de junho de 2021.

Parágrafo único. A instituição de contribuição extraordinária, bem como a alteração das alíquotas de contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 42 da Lei Complementar nº 014, de 18 de junho de 2021 só poderão ser efetivadas mediante estudo prévio e aprovação de Projeto de Lei Complementar pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Condado, em 23 de maio de 2023.


ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito



Handwritten scribbles and marks in the top left corner, possibly including the number '10'.

